



PROCESSO Nº : 1.842-2/2012 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAIS : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADOS : VANDER FERNANDES – CPF Nº 505.502.681-20
ADVOGADO: MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB/MT 15.436
NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT 18.069
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO N. 3.727/2015 DO
JULGAMENTO SINGULAR N. 459/JJM/2015
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Vander Fernandes**, ex-Gestor da Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso, via de procuradores, em face do Acórdão nº 3.727/2015-TP, que negou provimento ao Recurso de Agravo, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular nº 459/JJM/2015, que denegou os registros dos atos admissionais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado 009/2011 – Processo 19.229-5/2011, e aplicou ao Recorrente multas no valor total de **80 UPFs/MT**.

O Recorrente pretende reformar o Acórdão 3.727/2015-TP para que sejam afastadas as multas impostas.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo a redação do art. 277 do Regimento Interno (Resolução nº 14/2017), dada pela Resolução Normativa 03/2014, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos quanto ao recurso em exame, tem-se que:

- há interesse recursal, na medida em que a decisão recorrida onde negou provimento ao Recurso de Agravo, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular nº 459/JJM/2015, que denegou os registros dos atos admissionais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado 009/2011 – Processo 19.229-5/2011, e aplicou multas ao Recorrente;
- o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT, portanto é cabível;
- o Recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do Regimento Interno;
- o Acórdão nº 3.727/2015 - TP, foi publicado em 19/01/2016, (edição n.º 789, à pág. 05 do DOC/TCEMT), tendo sido protocolada a peça recursal em 04.02.2016, ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de modo que o recurso é tempestivo;
- não há fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer;
- há regularidade formal, nos termos do art. 271 e 273 do Regimento Interno.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Diante do exposto e ante o cumprimento de todos os requisitos materiais e formais de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário, protocolado sob o n. 22667/2016, recebendo-o em ambos os efeitos (art. 272, I, RI).

Publique-se.

Após, enviem-se os autos à **Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal**, para manifestação técnica.

Gabinete de Conselheiro, Cuiabá, 25 de fevereiro de 2016.

(Assinatura Digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator



C:\Users\anapaulacruz\AppData\Local\Temp\40C8AF7AB4795D1E439F0345ED3B0B7D.odt - AP

